

REGISTRO DE
IMÓVEIS
ITACARÉ - BAHIA

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL
(Art. 216-B da Lei 6.015/73)

1. [] **Requerimento: a)** com a qualificação completa do requerente (promitente comprador ou vendedor, cessionário ou sucessores), **b)** subscrito por advogado com inscrição válida na OAB e firma reconhecida; **b)** indicando especificamente a matrícula do imóvel **c)** e requerimento expresso de intimação no qual contenha a indicação dos dados completos da(s) pessoa(s) que deverão ser intimadas, bem como o endereço completo no qual podem ser encontradas, para os fins do art. 216-A, II da Lei 6.015/73. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:
2. [] Procuração com firma reconhecida na qual contenha outorga de poderes específicos para o procedimento e indicação do imóvel;
3. [] Instrumento de Promessa de Compra e Venda, em via original, ou de cessão quando for o caso;
4. [] Comprovante de quitação do preço indicado no Contrato apresentado, em via original ou cópia autenticada;
5. [] Comprovante de quitação do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, em via original;
6. [] Certidão dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum (1º e 2º Grau) do local da situação do imóvel, em nome de todos os que figuram no contrato apresentado. Caso alguma certidão seja positiva, orientase que sejam anexadas as certidões de objeto e pé das ações cuja natureza possa caracterizar litígio sobre o imóvel objeto do pedido;
7. [] Para fins de constituição da "Prova do Inadimplemento", deverão ser apresentados os documentos indicados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 em jogos de três vias para cada uma das pessoas que deverá ser notificada (verificar essa quantidade conforme sejam os contratantes); 8. [] DAJE de prenotação

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do Provimento CGJ nº 08/2019.
- ✓ **Caso quaisquer das partes contratantes seja pessoa jurídica**, é necessário instruir o pedido com os documentos que comprovem quem são os seus atuais representantes legais a fim de viabilizar a produção da prova do inadimplemento (Apresentar JUCEB atualizada e arquivamentos necessários)
- ✓ Se quaisquer dos documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Itacaré, reconhecer sinal público (art. 264 do CNP).